



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ n.º 02/2018

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
E-14/ 001.050 257 / 2016
Data: 02 DEZ 2016
Rubrica:  573

CONTRATO DE COMPRA PARCELADA DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA IMPRESSORAS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A LEMARINK CARTUCHOS EIRELI-LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques e a sociedade empresária **LEMARINK CARTUCHOS EIRELI-LTDA.**, situada na Rua Labatut n.º 403, Sobreloja, Ipiranga, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.436.917/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. Alécio Vinícius Coronado, cédula de identidade n.º , portador do CPF n.º , domiciliado na , , resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA PARCELADA DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA IMPRESSORAS**, com fundamento no processo administrativo n.º **E-14/001.050257/2016**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de insumos de informática para impressoras diversas, relativo ao Lote 1 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 07/2017, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



101-059 257/2016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Autorização de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos, consideradas todas as etapas, deverá ser de 140 (cento e quarenta) dias consecutivos, a contar da data indicada na Autorização de Fornecimento, observado o disposto no Cronograma de Entrega (Item 4 do Termo de Referência).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma de Entrega (Item 4 do Termo de Referência), podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo o motivo da prorrogação estar devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

P *572*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001.050 257/2016

02 DEZ 2016

573

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de entrega (Item 4 do Termo de Referência);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento que porventura surjam no decorrer da execução contratual;
- g) realizar a coleta dos cartuchos de toners e cilindros (e demais itens objeto desta contratação) usados/inservíveis, sendo a mesma responsável por arcar com todos os custos decorrentes do processo de descarte sustentável nos termos do Decreto Estadual 43.629/2012. O recolhimento deverá ser feito a partir do acúmulo de ao menos, 30 (trinta) unidades para descarte, pertencentes a cada lote. A cada vez que se acumular a quantidade citada, a Coordenadoria de Almoxarifado entrará em contato com a **CONTRATADA**, que deverá providenciar o recolhimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da necessidade de recolhimento dos cartuchos. O último recolhimento de cada lote terá como quantidade total a ser recolhida o número de itens que restarem, podendo ser inferior a 30 (trinta);
- h) os resíduos dos cartuchos de toners e cilindros (e demais itens objetos desta contratação) deverão ter destinação ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão

3



31-05-2016 257/2016
10 2016
574

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante dos cartuchos (e demais itens objetos desta contratação) ou por representante autorizado;

i) apresentar prova da destinação final ambientalmente adequada para cada lote de suprimento coletado, a ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data da retirada;

j) fornecer os cartuchos de toner e cilindros com validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório de cada parcela;

k) oferecer garantia de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos, a contar da data de entrega no Almoxarifado da PGE-RJ (recebimento provisório). Durante o período em questão, o fornecedor deverá garantir a reposição do objeto em função de defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado do material, sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Fonte de Recursos: 232

Natureza das Despesas: 3390.30.23

Programa de Trabalho: 0961.03.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2018NE00138

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 118.900,00** (cento e dezoito mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato pelos preços relacionados no Anexo Único, obtidos na licitação (Pregão

4



001-050 257/2016

Data: 02 DEZ 2016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rubrica

575

Eletrônico PGE-RJ nº 07/2017), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de entrega e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Procuradoria-Geral do Estado por meio da Resolução PGE-RJ nº 4.075 de 16/05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, no momento da entrega no Almoxarifado da PGE-RJ, onde será observada a quantidade e as especificações do material;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de

5



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

42 DEZ 2016

536

Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 118.900,00** (cento e dezoito mil e novecentos reais), a ser realizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de entrega (item 4 do Termo de Referência), sendo o pagamento efetuado na **Conta Corrente n.º 9385-9, Agência n.º 3304**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A – n.º 237**.

C. S. Juc 6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001.050.257/2016

02 DEZ 2016

577

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Almoarifado da PGE-RJ, sito à Rua do Carmo, 27, subsolo, Centro, Rio de Janeiro, RJ no momento da entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

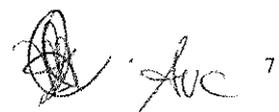
PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.





001-050 257/2014
14/02/2016
598

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

P Alt 8



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores-Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do

P. A. C.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001-450 257/2016

02/02/2016

580

valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

C. [Assinatura] Avc 10



001.050 257/2016

02 DEZ 2016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número: 581

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTINENTE 25772015

14 DE JULHO DE 2016

582

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao

P [assinatura] AVC 12



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

001-050 257/2016
02 DEZ 2016
583

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto n.º 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto n.º 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

13



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2016

589

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Cláudio Roberto Pieruccetti Marques
Subprocurador-Geral do Estado

LEMARINK CARTUCHOS EIRELI-LTDA.
Alécio Vinícius Coronado
Procurador

Testemunhas:

- 1) Nome: Ariane Mazella de Souza Costa
CPF: [redacted]
2) Nome: [redacted]
CPF: [redacted]

Sebastião de Carvalho Barros
Assessoria de Licitações e Contratos
Mat. 892775-8



001.050 257 / 2016

02 DEZ 2016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO – PLANILHA DE CUSTOS UNITARIOS

585

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
1	CARTUCHO CILINDRO IMPRESSORA, REFERÊNCIA: 500Z, MODELO: LEXMARK MX310DN. OBS: (1) Para impressora Lexmark, modelo MX310DN; (2) Marca LEXMARK; (3) Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de cada recebimento provisório.	UM	235	RS 300,00	RS 70.500,00
2	CARTUCHO TONER MAQUINA IMPRESSORA / COPIADORA, COR: PRETO, REFERÊNCIA: 604H, TIPO: ORIGINAL, CAPACIDADE IMPRESSAO: 10000 PAGINAS. OBS: (1) Para impressora Lexmark, modelo MX310DN; (2) Marca LEMARINK; (3) Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de cada recebimento provisório.	UM	200	RS 224,00	RS 44.800,00
3	PECAS IMPRESSORA, DESCRICAO: UNIDADE FUSORA; 110 V, MARCA: LEXMARK, MODELO: MX310DN, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Fabricante LEXMARK	UM	9	RS 400,00	RS 3.600,00

[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Comunica

Identificador: 9590

Assunto: Inclusão de agência bancária -

Remetente: CLAUDEIR DE CARVALHO FARIAS

Unidade Gestora: 090100 PGE

Órgão: 09000 - Procuradoria Geral do Estado

Data/hora: 22/02/2018 17:00:06

Prezados, boa tarde.

Solicito a inclusão da agência bancária 0512-6 do Banco BRADESCO no banco de dados do SIAFE-RIO.

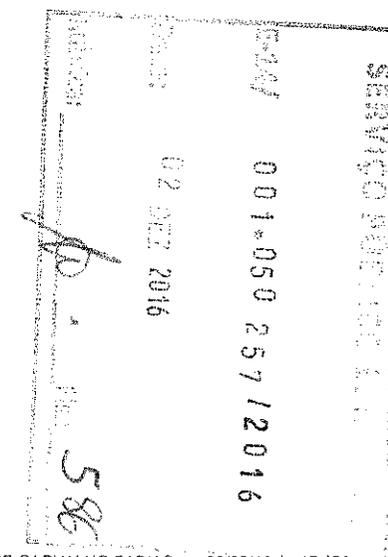
Att.,

Claudeir Farias

Assessora

GLIC/DG/PGE

Tel.: 2332-9416



Impresso por CLAUDEIR DE CARVALHO FARIAS em 22/02/18 às 17:12:11